

DECRETO N.º 17.614, DE 26 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria da Educação, com vistas à aquisição de material de consumo para a Administração Superior da Secretaria e da Sede,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Educação um crédito suplementar de Cr\$ 3.100.000 (três milhões e cem mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa

Atividade	Correntes	TOTAL
08.07.021.2.001		
Serviços Administrativos	3.100.000	3.100.000
3.1.2.0 — Material de Consumo		3.100.000

Reduz

Atividade	Correntes	TOTAL
08.07.020.2.007		
Manutenção do Sistema de Informações Educacionais	3.100.000	3.100.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos		3.100.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 26 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.615, DE 26 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria da Educação, a fim de atender despesas com a publicação da Revista «Acta», do Conselho Estadual de Educação, e outros materiais de consumo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Educação um crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Suplementa

08.02 — Conselho Estadual de Educação		
3.1.2.0 — Material de Consumo		2.000.000

Atividade

Atividade	Correntes	TOTAL
08.07.020.2.003		
Planejamento Educacional	2.000.000	2.000.000

Reduz

08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos		2.000.000

Atividade

Atividade	Correntes	TOTAL
08.07.020.2.007		
Manutenção do Sistema de		
Informações Educacionais	2.000.000	2.000.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Suplementa

08.02 — Conselho Estadual de Educação		
TOTAL	2.000.000	
3.1. Quota	2.000.000	

Reduz

08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
TOTAL	2.000.000	
3.1. Quota	2.000.000	

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 26 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.

2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) PODER JUDICIÁRIO

4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 15 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 18 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00

Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 17.616, DE 26 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria da Educação, objetivando um melhor desenvolvimento das atividades do Departamento de Recursos Humanos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Educação um crédito suplementar de Cr\$ 278.750 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Suplementa

08.09 — Departamento de Recursos Humanos

Atividade	Capital	TOTAL
08.07.217.2.001		
Desenvolvimento de Recursos Humanos	278.750	278.750
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente		278.750

Reduz

08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Atividade	Correntes	TOTAL
08.07.020.2.007		
Manutenção do Sistema de Informações Educacionais	278.750	278.750
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos		278.750

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue: